



# Diário Oficial do **Município**

**Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu**

terça-feira, 11 de julho de 2017

Ano I - Edição nº 00112 | Caderno 1

## **Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu publica**



Rua Coronel Dias Coelho | 188 | Centro | Morro do Chapéu-Ba

# Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu

## SUMÁRIO

- AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/17.  
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 030/2017.
- ERRATA - PORTARIA Nº 426/2017.
- PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 029/2017 - AVISO DE REMARCAÇÃO.
- CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 040 DI/2017.

# Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu

Pregão Presencial

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU

CNPJ Nº 13.717.517/0001-48

### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/17

O Município de Morro do Chapéu /Ba faz saber que realizará licitação na modalidade Pregão Presencial n. 009/2017. Objeto: Contratação de empresa especializada para promoção de shows artísticos no Micareta do Município de Morro do Chapéu. Sessão: 21/07/2017, às 09:00h. Tipo: Menor Preço Global. Informações e Edital: <http://www.morrodochapeu.ba.gov.br/>. Márcio de Oliveira Gurgel – Pregoeiro.

Rua Coronel Dias Coelho | 188 | Centro | Morro do Chapéu-Ba

# Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU  
CNPJ Nº 13.717.517/0001-48

## PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 030/2017

O Município de Morro do Chapéu/Ba faz saber que realizará licitação na modalidade Pregão Presencial para Registro de Preço n. 030/17. Objeto: Contratação futura e eventual de serviço de locação de infraestrutura diversa para realização de eventos festivos no Município de Morro do Chapéu. Sessão: 21/07/2017, às 14:00h. Tipo: Menor Preço por Lote. Informações e Edital: <http://www.morrodochapeu.ba.gov.br/>. Márcio de Oliveira Gurgel – Pregoeiro.

Rua Coronel Dias Coelho | 188 | Centro | Morro do Chapéu-Ba

# Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu

Portaria



GOVERNO MUNICIPAL  
**MORRO DO CHAPÉU**  
*Um presente para o futuro*

**Errata da Portaria nº. 426/2017**

**Onde se lê: Art. 1º. Alterar a Composição do Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CAE, conforme composição abaixo:**

**a) Representante do Poder Executivo Municipal:**

**Titular: Fernando José Gomes Martins**  
Suplente: Jônatas Lopes Santos

**d) Representantes das Entidades Cíveis Organizadas:**

**Titular: Jilmar Marques das Neves**  
Suplente: Rosângela Brito das Neves

**Passa-se a lê: Art. 1º. Alterar a Composição do Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CAE, conforme composição abaixo:**

**a) Representante do Poder Executivo Municipal:**

**Titular: Fernando José Gomes Martins**  
Suplente: Maria das Graças Matos Dantas Dourado Lima

**d) Representantes das Entidades Cíveis Organizadas:**

**Titular: Eucilene Souza Macêdo**  
Suplente: Jilmar Marques das Neves

**Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.**

GABINETE DO PREFEITO, EM, 11 DE JULHO DE 2017.

  
LEONARDO REBOUÇAS DOURADO LIMA  
PREFEITO MUNICIPAL

# Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu

Pregão Presencial

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU  
CNPJ Nº 13.717.517/0001-48

## PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 029/2017 AVISO DE REMARCAÇÃO

O Município de Morro do Chapéu/Ba torna público que a data de abertura da licitação supra, que objetiva a Aquisição futura e eventual de peças para manutenção da frota de veículos do Município, anteriormente designada para as 09:00 horas do dia 21/07/2017, realizar-se-á às 09:00 horas do dia 24/07/2017. Informações e Edital: <http://www.morrodochapeu.ba.gov.br/>. Márcio de Oliveira Gurgel – Pregoeiro.

Rua Coronel Dias Coelho | 188 | Centro | Morro do Chapéu-Ba

# Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu

Contrato



GOVERNO MUNICIPAL  
**MORRO DO CHAPÉU**  
*Um presente para o futuro*

## CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL nº.040 DI/2017

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL  
DE MORRO DO CHAPÉU E A Sr<sup>a</sup>. JOVELINA  
FERREIRA SOARES E SILVA.

O Município de Morro do Chapéu; neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. LEONARDO REBOUCAS DOURADO LIMA, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado no Município de Morro do Chapéu, Bahia, sito à Rua Adalberto Pereira, nº 74, Centro, portador da Cédula de Identidade sob nº 08.092.369-07, expedida pela SSP/BA e inscrito no CPF sob nº 784.827.395-49 e a PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU-BA, doravante denominada CONTRATANTE/LOCATÁRIO, e de outro lado A Sr<sup>a</sup>. JOVELINA FERREIRA SOARES E SILVA, brasileira, casada, portadora do RG 0113479700 SSP/BA, inscrito no CPF 586.130.725-34, residente e domiciliado na Rua Filinto Vasconcelos, nº 57, Pedra Grande, Morro do Chapéu - BA, CEP. 44.850-000 a seguir denominado CONTRATADO/LOCADOR, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93, de 21.06.93, com suas alterações.

### CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

1.1. O Contrato tem por objeto a locação de imóvel situado na Avenida Utinga, nº 116, Bairro Cruzeiro, Morro do Chapéu - BA, CEP: 44.850-000 com 242,00 (m²) de área construída, registrado no município sob o nº 01.02.024.0285.001. Propriedade do CONTRATADO/LOCADOR onde será instalado ponto de apoio à Cipe Semi-árido e a Rondesp, unidades da Polícia Militar do Estado da Bahia, quando de passagem e permanência neste município.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. O aluguel mensal é de R\$ 3.000,00 (Três mil reais), perfazendo o valor total do Contrato em R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais).

2.2. Os Contratos celebrados com prazo de vigência superior a doze meses poderão ter seus valores, anualmente, reajustados por índice adotado em lei, ou na falta de previsão específica, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC.

*Jovelina Ferreira Soares e Silva* *Leonardo*

Rua Coronel Dias Coelho | 188 | Centro | Morro do Chapéu-Ba

# Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



GOVERNO MUNICIPAL  
**MORRO DO CHAPÉU**  
*Um presente para o futuro*

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

**2006 – Gestão da Secretaria de Administração**

**Elemento de Despesa: 339036 Outros Serviços de Terceiros e Pessoa Física**

## CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será feito até dia 20 de cada mês mediante transferência bancária para o banco nº 004, agência 003-5, conta corrente nº 15125-8, Banco Nordeste.

## CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. O Contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, iniciando-se em 15/06/2017, com término em 15/06/2019, podendo ser prorrogado desde que haja concordância entre as partes e que sejam respeitadas as disposições do inciso II do Art. 57 da Lei 8.666/93.

## CLÁUSULA SEXTA – DA DESTINAÇÃO E UTILIZAÇÃO

O imóvel será utilizado para instalação do ponto de apoio ao Policiamento Tático/Especializado da Polícia Militar do Estado da Bahia, conforme convênio firmado entre a Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu e a Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia, podendo ser utilizado para outro fim de acordo ao interesse da administração municipal e aquiescência do Contratado/Locador, fica vedada a sublocação, empréstimo ou cessão, a qualquer título.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

7.1. O Locador fica obrigado

I. a fornecer ao Locatário a descrição minuciosa do estado do imóvel quando de sua entrega com expressa referência aos eventuais defeitos existentes, respondendo pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

*Paulina Ferreira Soares e Silva*

*Locatário*

# Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



GOVERNO MUNICIPAL  
**MORRO DO CHAPÉU**  
*Um presente para o futuro*

II. a entregar ao locatário o imóvel em estado de servir ao uso a que se destina, bem como a garantir-lhe, durante a vigência deste Contrato, seu uso pacífico;

III. No caso de venda, promessa de venda, cessão ou promessa de cessão de direitos ou dação em pagamento, o **Locatário** tem preferência para adquirir o imóvel, em igualdade de condições com terceiros, devendo a Locadora dar-lhe conhecimento do negócio mediante notificação judicial ou extrajudicial.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

8.1. O Locatário fica obrigado:

I. a pagar, pontualmente, o aluguel, consumo de luz, água e esgoto;

II. levar ao conhecimento do Locador o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a ela incumba, bem com as eventuais turbações de terceiros;

III. realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel provocados por seus agentes;

IV. a restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal.

## CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. As partes do presente contrato serão passíveis das seguintes sanções:

I. Do locatário:

- a) Havendo atraso no pagamento, pagará o MUNICÍPIO ao LOCADOR juros de mora correspondente a 1% (um por cento) ao mês sobre o valor do aluguel em atraso, e multa correspondente a 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor da parcela em atraso, com a devida correção monetária pelo IGPM – FGV, INPC ou (IPCA – FGV), de todos o menor.

*Jaqueline Ferreira Soares Silva*

*[Assinatura]*

# Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



GOVERNO MUNICIPAL  
**MORRO DO CHAPÉU**  
*Um presente para o futuro*

4

II. Do locador:

- a) O descumprimento de quaisquer cláusulas contratuais que prejudiquem a execução do contrato, de acordo com a Cláusula Sétima do Contrato será passível de advertência e suspensão do mesmo até que se regularize a(s) pendência(s).

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo.

10.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

12.1. O Contrato poderá ser rescindido:

- I. Por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo;
- II. na ocorrência de uma das hipóteses elencadas na Lei nº 8.245 de 18.10.91.
- III. nas hipóteses dos arts. 78 a 80 da Lei nº 8.666 de 21.06.93.

Parágrafo único: Rescindido o contrato, por qualquer destes motivos o LOCADOR terá direito apenas ao pagamento dos serviços efetivamente prestados e aceitos

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

13.1. A eficácia do presente contrato fica condicionado à publicação resumida do instrumento pela Administração no diário eletrônico.

*Joaelina Ferreira Soares e Silva*

*Buslin*

# Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



GOVERNO MUNICIPAL  
**MORRO DO CHAPÉU**  
*Um presente para o futuro*

5

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca da cidade de Morro do Chapéu/BA para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Morro do Chapéu, 15 de junho de 2017.

**LEONARDO REBOUÇAS DOURADO LIMA**  
MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPÉU  
CONTRATANTE

**JOVELINA FERREIRA SOARES E SILVA**  
CONTRATADA

TESTEMUNHA: 1

CPF:

TESTEMUNHA: 2

CPF: